PROCESSO TC –16664/20

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Areia de Baraúnas. Apuração de denúncias relativas à concessão irregular de benefícios sociais. Conhecimento. Procedência. Imputação de débito. Cominação de multa.

ACÓRDÃO AC1-TC – 0310/23

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir de denúncia encartada no Documento TC nº 60609/20 (fls. 2/87), tendo como autores os senhores Edmilson Veras de Araújo, Francisco Martins da Nóbrega, João Oliveira da Costa e José Francks Víctor Lino e Sueli Henrique da Costa, todos residentes no Município de Areia de Baraúnas, em desfavor da Prefeita, Maria Da Guia Alves.

No cerne da denúncia está a suposta malversação de recursos públicos, pelo uso indevido da Lei Municipal nº 224/2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social.

Exame de admissibilidade consignado em despacho elaborado pela Ouvidoria do TCE/PB (fls. 82/84), que se pronunciou favoravelmente ao acolhimento da denúncia, nos termos regimentais, sinalizando com a constituição de processo específico a ser instruído pela Auditoria.

A matéria foi apreciada em relatório inicial pelo Grupo de Inspeção (fls. 91/93), que pugnou pela necessidade de a Administração Municipal comprovar que as concessões de benefícios atenderam aos requisitos estabelecidos nesta norma de regência, apresentando a documentação que justifique a necessidade dos que foram agraciados pelos benefícios.

A recomendação deu azo à prolação da decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, que conferiu o prazo de 30 dias à senhora Maria da Guia Alves e ao senhor Antônio Gerônimo Duarte Macedo, respectivamente ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, para que adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria.

Novo trânsito dos autos pela Unidade Técnica de Instrução, que asseverou o descumprimento da mencionada Resolução (fls. 118/120), ensejando o prosseguimento da marcha processual, com tramitação do caderno eletrônico para o Ministério Público de Contas.

Emissão do Parecer Ministerial nº 01235/21 (fls. 123/128), no qual a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pelo conhecimento e procedência da denúncia original, recomendando os seguintes encaminhamentos:

- *Declaração de não cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2 TC n° 00022/21;*
- *Aplicação de multa pessoal à Sra. Maria da Guia Alves e ao Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, respectivamente, ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Decisão retro declinada, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB;*
- *IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à nominada ex-gestora de toda a despesa havida como auxílio financeira objeto da vertente invectiva, por insuficiente comprovação do estado de pobreza/carência das pessoas beneficiadas e, bem assim, ausência de produção de prova com esse objeto junto a esta Corte de Controle Externo da*

Administração, com traslado das informações pertinentes aos autos da PCA de 2020 a cargo da Sra. Maria da Guia Alves;

- *Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Areia de Baraúnas, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, no sentido de continuar a se abster de conceder o auxílio previsto na Lei Municipal n.º 224/2017 sem atendimento aos requisitos impostos e delineados na norma regulamentadora, sob pena de eventual responsabilização pessoal;*
- *Representação de ofício ao MP Estadual em face dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e desvio de finalidade para as providências de estilo em face da ex-Alcaidessa de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves;*
- *Comunicação do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados.*

Após o pronunciamento Ministerial, o Prefeito de Areia de Baraúnas, senhor Antônio Gerônimo Duarte Macedo, apresentou o Documento TC nº 70501/21, a título de cumprimento da decisão constante d Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, submetendo ao Sinédrio mais de 2.500 laudas com informações dos beneficiários dos programas sociais, sob amparo da Lei Municipal nº 224/2017.

Em sede de complemento de instrução, o Órgão Especialista analisou de forma minudente as transferências feitas a dezenas de munícipes (fls. 2648/2732), concluindo pelo cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, mas pela irregularidade dos valores doados, o que sinaliza a imputação de débito.

A conclusão deu oportunidade a uma nova manifestação da defesa, materializada no Documento TC nº 101221/21, levada ao crivo da Auditoria, que se posicionou no derradeiro relatório técnico (fls. 2752/2761), tendo sido ressaltada a necessidade de citação da ex-Secrétária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, CPF nº 008.286.464-06, em face da sua corresponsabilidade pelos atos de gestão e ordenação de despesas em contenda.

Ademais, foi mantido o entendimento de irregularidade das doações efetuadas, com subsistência da imputação de débito do total consolidado no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO	
Mês	**Empenhos com irregularidades**
Janeiro	R$ 2.900,00
Fevereiro	R$ 8.350,00
Março	R$ 8.450,00
Abril	R$ 22.290,00
Maio	R$ 13.100,00
Junho	R$ 32.150,00
Julho	R$ 45.484,94
Agosto	R$ 62.486,90
TOTAL	**R$195.211,84**

Procedida à citação da citação da ex-Secrétária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, sem que houvesse qualquer manifestação da interessada. A conformação da revelia foi seguida pela última intervenção do MPC, que, pela via do Parecer nº 01644/22 (fls. 2784/2788), pugnou pela adoção das seguintes medidas:

- *Conhecimento e procedência da denúncia nos termos propostos pelo Corpo Técnico deste Sinédrio;*
- *Declaração de não cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2 TC 00022/21 pela Sra. Maria da Guia Alves, ex-Prefeita de Areia de Baraúnas, e pelo Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, atual Prefeito, devendo este deve ser penalizado com multa em menor valor, uma vez ter enviado os documentos solicitados, ainda que esvaído o prazo originário;*
- *Aplicação de multa pessoal à Sra. Maria da Guia Alves e ao Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, respectivamente, ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Decisão retro declinada, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB;*
- *Imputação de débito em caráter solidário à nominada ex-gestora de Areia de Baraúnas, Maria da Guia Alves, e à ex-Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Areia de Baraúnas, Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, da quantia de R$ 195.211,84, relativa à despesa havida como auxílio-financeiro, por insuficiente comprovação do estado de pobreza/carência das pessoas beneficiadas e, bem assim, por força da ausência de produção de prova com esse objeto junto a esta Corte de Controle Externo da Administração, com ulterior traslado das informações pertinentes aos autos da PCA de 2020 a cargo da Sra. Maria da Guia Alves;*
- *Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Areia de Baraúnas, Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, no sentido de continuar a se abster de conceder o auxílio previsto na Lei Municipal n.º 224/2017 sem atendimento aos requisitos impostos e delineados na norma regulamentadora, sob pena de eventual responsabilização pessoal;*
- *Representação de ofício ao MP Estadual em face dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e desvio de finalidade para as providências de estilo em face da ex-Alcaidessa de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves;*
- *Comunicação do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados.*

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido processadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

A denúncia em comento teve por fundamento a má utilização de recursos públicos em desacordo com norma municipal (Lei nº 224/2017), que estabeleceu o regramento para pagamento de benefícios eventuais na política de assistência social, dentre outras, nas situações de vulnerabilidade temporária.

A citada norma definiu, em seu artigo 3º, uma condição de elegibilidade para o programa, que restringe o rol de beneficiários a pessoas com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional. Assim, o fiel cumprimento da norma legal não pode prescindir da comprovação fática do atendimento do requisito de hipossuficiência.

De se destacar que a ex-Alcaidessa, a senhora Maria da Guia Alves, não apresentou a documentação exigida pela Unidade de Instrução, algo que só foi providenciado pelo seu sucessor. Há que se frisar que o cerne da denúncia indicou o aumento injustificado do pagamento de benefícios no ano de 2020, último do mandato da denunciada, que teria autorizado, até agosto, o montante de R$ 198.733,04[1].

Ao analisar a documentação apresentada, a Auditoria constatou a ausência, ***na totalidade dos casos****, do requerimento do interessado, bem como do parecer social, e/ou, da equipe técnica do PAIF, nos termos exigidos no art. 28 c/c art. 30, parágrafo único, da Lei Municipal nº 224/2017, configurando concessão irregular dos benefícios, tendo em vista se tratar de documentos obrigatórios para a formalização da doação.*

Mais do que o desvirtuamento do programa, que se concretizaria com o repasse de recursos públicos para pessoas que não atenderiam ao requisito legal, o que se viu é a inexplicável autorização de despesas sem quaisquer comprovantes, o que leva à indeclinável necessidade de ressarcimento do erário, em linha com o que propugnou o Órgão Ministerial.

Destarte, pelas razões expostas até aqui, voto nos seguintes termos:

- ***Conhecimento*** *da denúncia e, no mérito,* ***pela sua procedência.***
- ***Imputação de débito*** *solidariamente à ex-gestora de Areia de Baraúnas, Maria da Guia Alves, e à ex-Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Areia de Baraúnas, Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, da quantia de R$ 195.211,84 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 3.114.42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), relativa à despesa havida como auxílio-financeiro, por insuficiente comprovação do estado de pobreza/carência das pessoas beneficiadas e, bem assim, por força da ausência de produção de prova com esse objeto junto a esta Corte de Controle Externo da Administração, com ulterior traslado das informações pertinentes aos autos da PCA de 2020 a cargo da Sra. Maria da Guia Alves,*
- ***Cominação de multa*** *no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à ex-Prefeita de Areia de Baraúnas, senhora Maria da Guia Alves, correspondendo a 31,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB.*
- ***Cominação de multa*** *no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao Prefeito de Areia de Baraúnas, senhor Antônio Gerônimo Duarte Macedo, correspondendo a 15,96 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB.*
- ***Recomendação*** *ao atual Chefe do Poder Executivo de Areia de Baraúnas no sentido de cumprir estritamente os mandamentos legais e constitucionais, em especial o regramento previsto na Lei Municipal n.º 224/2017 para os casos de adoção de políticas de assistência social à população carente;*
- ***Representação*** *ao MP Estadual em face dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e desvio de finalidade para as providências de estilo em face da ex-Alcaidessa de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves.*

---

[1] *A título de comparação, o ano de 2017, primeiro da vigência da norma, foram gastos com tais benefícios a importância de R$49.637,10. Já em 2019, o somatório das concessões atingiu R$ 64.779,50 em benefícios sociais ao amparo da Lei nº 224/2017.*

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 16664/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- ***Conhecer*** *da denúncia e, no mérito,* ***julgá-la*** *procedente.*
- ***Imputar débito*** *solidariamente à ex-gestora de Areia de Baraúnas, Maria da Guia Alves, e à ex-Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho de Areia de Baraúnas, Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá, da quantia de R$ 195.211,84 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 3.114.42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), relativa à despesa havida como auxílio-financeiro, por insuficiente comprovação do estado de pobreza/carência das pessoas beneficiadas e, bem assim, por força da ausência de produção de prova com esse objeto junto a esta Corte de Controle Externo da Administração, com ulterior traslado das informações pertinentes aos autos da PCA de 2020 a cargo da Sra. Maria da Guia Alves, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário.*
- ***Cominar multa*** *no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à ex-Prefeita de Areia de Baraúnas, senhora Maria da Guia Alves, correspondendo a 31,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário.*
- ***Cominar multa*** *no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) ao Prefeito de Areia de Baraúnas, senhor Antônio Gerônimo Duarte Macedo, correspondendo a 15,96 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), pelo descumprimento da determinação consubstanciada na Resolução Processual RC2 – TC – 00022/21, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário.*
- ***Recomendar*** *ao atual Chefe do Poder Executivo de Areia de Baraúnas no sentido de cumprir estritamente os mandamentos legais e constitucionais, em especial o regramento previsto na Lei Municipal n.º 224/2017 para os casos de adoção de políticas de assistência social à população carente;*
- ***Representar*** *ao MP Estadual em face dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e desvio de finalidade para as providências de estilo em face da ex-Alcaidessa de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 09:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO